



SENADO FEDERAL

PARECER N° 69, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2019, que *institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo*, consolidando a Emenda nº 1 – CRA, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de março de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ELIZIANE GAMA, RELATORA

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER Nº 69, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art.
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2022

Institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo, destinada a agraciar projetos tecnológicos e inovadores que visem ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Art. 2º A Medalha, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a até 3 (três) projetos, durante reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de projetos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos projetos agraciados, será constituído o Conselho da Medalha Inovação no Campo, composto por 5 (cinco) Senadores com assento na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, escolhidos pelos demais, sob a presidência de um de seus membros, além de representantes de instituições da sociedade civil que trabalhem com a temática da inovação na área rural, convidados na forma de regulamento.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho elaborará o regulamento e definirá, a cada ano, as datas de recebimento das indicações e de premiação dos projetos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os projetos agraciados, esses serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal, em reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e em sessão plenária, com ênfase nas boas práticas que os levaram a ser reconhecidos como projetos inovadores no campo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.